



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI: nº 13 de 20 de fevereiro de 2017

ASSUNTO: Fica acrescido ao projeto de lei a alteração do § 3º. do artigo 11 da Lei nº. 4.319/2000.

AUTOR: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

PARECER Nº 193– METL - CJL – 04/2017.

A Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda ao Projeto de Lei que altera o § 3º. do artigo 11 da Lei nº. 4.319/2000.

Remetido a esta Consultoria Jurídica para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

Inicialmente ratifico o parecer anterior (PARECER Nº 99– METL - CJL – 03/2017) quanto a legalidade e constitucionalidade da emenda apresentada.

Quanto a sugestão mencionada no parecer anterior, esta foi devidamente atendida, com a inclusão de “animais doentes”, a fim de proteger os animais que estiverem sadios, como por exemplo, os animais comunitários.

Pelo exposto, a Emenda nº. 01 reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Comissões:

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer, *sub censura*.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 11 de abril de 2017.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 13/2017

*Assunto: Emenda ao projeto de lei de
autoria Parlamentar que altera a Lei n.º
4.319/2000 nos termos em que especifica.*

Constitucionalidade. Legalidade.

Prosseguimento.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº
193/2017/CJL/METL (fls. 17/18) por seus próprios fundamentos.

Apenas ressalto que a emenda (nº 01) deverá ser votada
antes do projeto, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 11 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112